



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

31ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 27/05/2024

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Jonimar Santos Oliveira, para uso pelos Srs. José Ricardo Rocha e Marcelo de Oliveira Sales, representantes do Grupo de Salva-Vidas de Vila Velha, para disporem sobre a importância da conscientização do trabalho do salva-vidas.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1764/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria com emenda modificativa por ela apresentada

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 111/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia da Guarda Municipal de Vila Velha", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 306/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio à Educação Popular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2013/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da pesca de praia esportiva como modalidade esportiva no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2066/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que denomina de "PRAÇA DOS MÁRTIRES" espaço público no Bairro Cobi de Cima, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4249/22, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Magistério Público de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria
COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10352/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha, a "Semana Municipal do Jiu Jitsu", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 411/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Municipal nº 6.446/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2142/24, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha, a "Semana Municipal do Artesanato" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2486/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização Sobre a Doença de Parkinson", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2523/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2579/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina logradouros públicos nos Bairros Cidade da Barra, Barramares e São Conrado, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2777/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Psicopedagogo", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

14 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)

Processo protocolizado sob o nº 2781/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
OSVALDO MATURANO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2907, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sâmella Souza Machado.

02 Protocolo nº 2917, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Livia Meireles Patrício.

03 Protocolo nº 2945, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Pastora Patrícia dos Santos Nogueira Reynaldo.

04 Protocolo nº 2946/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Bispo Alcino José dos Santos Reynaldo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1764/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de março de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 111/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia da Guarda Municipal de Vila Velha” a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “n” do inciso X, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

X – no mês de outubro:

n) no dia 10 (dez), o “Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher” e o “Dia da Guarda Municipal de Vila Velha”.
(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 306/2024

Projeto de Lei

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Programa Municipal de Apoio à Educação Popular, pautado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo Único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos, capacitações ou aulas de reforço escolar, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

I – pré-vestibulares;

II – pré-universitários;

III – pré-militares;

IV – pré-técnicos;

V – preparatórios para concursos públicos;

VI – cursos profissionalizantes;

VII – cursos de informática;

VIII – cursos de língua estrangeira;

IX – aulas de reforço escolar.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;

II - o incentivo à educação popular;

III - o apoio aos professores e tutores voluntários;

IV - o incentivo à formação continuada;

V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública; e

VI - o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

I – o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos diretos;

II – a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços e equipamentos públicos; e

III – a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º As entidades da sociedade civil deverão realizar a ministração dos cursos sociais, populares ou comunitários em local próprio e adequado.

§1º Inexistindo local próprio e adequado, excepcionalmente, ocorrerão nas unidades que integram a rede municipal de educação, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pela autoridade competente, desde que comprovada sua regularidade de funcionamento, atividade sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio adequado para ministração das aulas.

§ 2º A permissão ou cessão poderá ser concedida desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos e de que serão responsáveis por eventual dano causado aos mesmos.

§ 4º A conservação e limpeza do espaço utilizado será de responsabilidade dos organizadores do curso.

Art. 5º Caberá a cada instituição de ensino elaborar lista das instalações e horários disponíveis para cessão dos espaços nos termos desta Lei.

§1º O representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço disponível, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§2º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo trinta dias antes do começo previsto do curso.

§3º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para a permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares do Município, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes do ensino superior a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular ou comunitário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2013/2024

Projeto de Lei

Dispõe sobre a regulamentação da pesca de praia esportiva como modalidade esportiva no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a pesca de praia esportiva como modalidade esportiva no Município de Vila Velha.

Art. 2º Considera-se pesca de praia esportiva a atividade de captura de peixes realizada por pescadores amadores nas praias do município, com equipamentos adequados e respeitando a legislação ambiental vigente.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - incentivar a prática da pesca de praia esportiva como atividade de lazer e bem-estar social;
- II - promover a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente marinho;
- III - estimular o turismo e a geração de renda no Município;
- IV - educar os pescadores esportivos sobre a importância da pesca sustentável;
- V - fomentar a pesquisa científica sobre a pesca e os recursos pesqueiros.

Art. 4º A prática da pesca de praia esportiva deverá observar:

- I - o respeito às legislações ambientais;
- II - a utilização de equipamentos que não causem danos à fauna e à flora marinha, bem como aos frequentadores/banhistas das praias;
- III - a promoção de ações de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;
- IV - a Soltura dos peixes de menor porte e as espécies em extinção;
- V - o recolhimento e descarte em local apropriado do lixo produzido.

Art. 5º É proibida a pesca de praia esportiva nos seguintes locais:

- a) Áreas de preservação ambiental;
- b) áreas de balneabilidade;
- c) áreas de embarque e desembarque de embarcações;
- d) áreas de prática de outros esportes aquáticos.

Art. 6º É proibida a utilização de métodos de pesca predatórios, como redes, tarrafas e explosivos;

Art. 7º É proibida a captura de espécies em extinção, juvenis e fêmeas com ovos;

Art. 8º O descumprimento das normas desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - multa pecuniária;
- III - apreensão do equipamento de pesca;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela demarcação nas praias, onde é permitida a prática da pesca de praia esportiva; bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos, competições e atividades que fomentem a pesca de praia esportiva, em parceria com entidades representativas do setor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2066/2024

Projeto de Lei

Denomina “PRAÇA DOS MÁRTIRES” o espaço público no bairro Cobi de Cima, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “**PRAÇA DOS MÁRTIRES**” o espaço público localizado na Av Senador Robert Kennedy, esquina com a Rua Ângelo Botechia no bairro Cobi de Cima, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4249/2022

Projeto de Lei

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Municipal, a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Município de Vila Velha, destinada à proteção dos professores e educadores que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º Compreende-se como Política Municipal de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Município de Vila Velha o conjunto de ações tendentes a estimular o respeito, a preservação da integridade física, moral e psíquica dos educadores.

Art. 3º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério tem como objetivos centrais:

§ 1º Estimular a reflexão acerca da violência física, moral e/ou verbal cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas unidades de ensino da rede pública municipal;

§ 2º Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral e psíquica;

§ 3º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, coordenadores, pedagogos, supervisores, cuidadores e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar em contato direto com o ensino e ações pedagógicas.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitivas a serem aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação precisam observar:

§ 1º Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física, moral, psíquica e o constrangimento contra educadores;

§ 2º Afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

§ 3º Transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§ 4º Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos, desde que comprovado todos os fatos narrados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 14 de junho de 2022.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL